

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/13977

Reg. Col. nº 9750/2015

Acusados: Amoreti Franco Gibbon

Antônio José de Carvalho

Danilo Angst

Dennis Braz Gonçalves

Doris Beatriz França Wilhelm

Edair Deconto

Felipe Saibro Dias

Fernando José Soares Estima

Gilmar Antônio Rabaioli

Jorge Py Velloso

Juliano Puchalski Teixeira

Luís Fernando Costa Estima

Marcelo de Deus Saweryn

Oscar Claudino Galli

Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno

Paulo Ricardo de Souza Mubarack

Romildo Gouveia Pinto

Sadi Assis Ribeiro Filho

Assunto: Apurar eventual responsabilidade de administradores e fiscais da

Forjas Taurus S.A. por problemas associados à venda de sociedade controlada e à contabilização dessa operação nas demonstrações

financeiras.

Diretor Relator: Gustavo Machado Gonzalez

RELATÓRIO

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas ("SEP" ou "Acusação") para apurar

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014/13977- Relatório - Página 1 de 29



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

eventual responsabilidade dos administradores e membros do conselho fiscal da Forjas Taurus S.A. ("Taurus" ou "Companhia") na operação de venda de sua controlada SM Metalurgia Ltda. ("SML") para a Renill Participações Ltda. ("Renill" ou "Compradora"), bem como na elaboração e na aprovação das demonstrações financeiras da Companhia relativas aos períodos encerrados em 30.06.2012, 30.09.2012 e 31.12.2012.

2. São acusados neste processo os diretores Dennis Braz Gonçalves ("Gonçalves"), Doris Beatriz França Wilhelm ("França"), Edair Deconto ("Deconto", diretor não estatutário), Felipe Saibro Dias ("Saibro"), Gilmar Antônio Rabaioli ("Rabaioli") e Jorge Py Velloso ("Velloso"); os membros do Conselho de Administração Danilo Angst ("Angst"), Fernando José Soares Estima ("Fernando Estima"), Luís Fernando Costa Estima ("Luís Estima"), Oscar Claudino Galli ("Galli"), Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno ("Bueno"), Paulo Ricardo de Souza Mubarack ("Mubarack") e Sadi Assis Ribeiro Filho ("Ribeiro"); e os membros do Conselho Fiscal Amoreti Franco Gibbon ("Gibbon"), Antônio José de Carvalho ("Carvalho"), Juliano Puchalski Teixeira ("Teixeira"), Marcelo de Deus Saweryn ("Saweryn") e Romildo Gouveia Pinto ("Gouveia" e, em conjunto com os demais, "Acusados").

II. VENDA DA SML

- 3. Em 2003, a Forjas Taurus decidiu investir na diversificação de suas atividades. A Companhia é uma tradicional fabricante de armas de fogo e testemunhou naquele ano a edição do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), que limitou a comercialização e o porte de armas de fogo¹. Nesse contexto, a Forjas Taurus constituiu em 2004 nova subsidiária integral, a Taurus Máquinas Ferramentas Ltda. ("TMFL"), para atuar no desenvolvimento, fabricação e comercialização de máquinas operatrizes de grande porte ("Segmento Máquinas").
- 4. Desde o início de suas atividades, a TMFL enfrentou dificuldades financeiras e operacionais. Conforme se depreende da documentação acostada aos autos, em setembro de 2011, o conselho de administração da Taurus determinou que a diretoria buscasse uma solução para os problemas da TMFL, fosse através da venda dessa sociedade ou dos seus ativos, fosse através da sua liquidação.

¹ O Estatuto do Desarmamento originalmente previa a proibição da comercialização de armas de fogo e munição no território nacional. Essa medida foi, contudo, submetida à referendo popular, que a rejeitou.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

- 5. Diante da determinação do conselho de administração, a Companhia contratou assessores especializados para auxiliá-la em questões relacionadas à TMFL, incluindo assessoria financeira para a busca de potenciais compradores para a referida controlada. Dentre os assessores contratados, encontra-se Gibbon, membro do conselho fiscal da Companhia, e que foi contratado pela TMFL para assessorá-la em questões relacionadas aos prejuízos fiscais².
- 6. Durante os últimos meses de 2011 e o primeiro semestre de 2012, a Taurus e seus assessores buscam potenciais compradores para a TMFL. Em reuniões realizadas em abril e maio de 2012, o conselho de administração da Taurus indica inclinação pela liquidação da controlada, em razão da falta de propostas satisfatórias para a venda da companhia³, tendo a deliberação sido adiada a pedido de alguns conselheiros.
- 7. Em junho de 2012, Gonçalves, então Diretor Presidente da Companhia, informou aos membros do conselho de administração ter chegado a um acordo com a Renill para a venda da totalidade das quotas representativas do capital social da SML pelo valor inicialmente acertado de R\$115.350.000,00 ("Operação").
- 8. A SML havia sido constituída naquele mesmo mês (junho de 2012) para congregar os ativos do segmento máquinas da Taurus, explorado por meio de suas subsidiárias com ativos próprios e arrendados da Wotan Máquinas Ltda. ("Wotan"), a qual era também devedora da TMFL e da Taurus em operações de mútuo que foram objeto de análise no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2016/7961, conexo a este feito. Ao cabo dessa reestruturação preparatória⁴, a SML recebeu ativos pertencentes à TMFL, à Taurus Investimentos Imobiliários Ltda. e à Wotan, e se tornou uma subsidiária integral da TMFL, essa, por sua vez, subsidiária integral da Taurus.
- 9. De acordo com o contrato de promessa de compra e venda de quotas e outras avenças ("Contrato Original") celebrado entre a TMFL e a Renill em 15.06.2012 para formalizar os termos da Operação, o preço de venda seria pago da seguinte forma: (i)

-

² V. fls. 1.083/1.103.

³ RCAs de 19.04.2012 e 10.05.2012.

⁴ O capital social subscrito da SML era de R\$115,35 milhões e foi integralizado da seguinte forma: (i) bens imóveis no valor de R\$6,35 milhões pela Taurus Investimentos Imobiliários Ltda.; (ii) máquinas, estoques e capital a integralizar no valor de R\$74 milhões pela TMFL; e (iii) máquinas e imóveis no valor de R\$35 milhões por Wotan Máquinas Ltda. Posteriormente, a Wotan cedeu as quotas que detinha no capital da SML para a TMFL como dação em pagamento de valores que devia a ela.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

tranche "a" ("Parcela A"): R\$64 milhões pagos em 18 parcelas semestrais com vencimento inicial para 30.06.2013, sendo as duas primeiras parcelas de R\$2,6 milhões sem atualização monetária e as demais, de R\$3,675 milhões, corrigidas pela TJLP mais 0,5% ao ano; (ii) tranche "b" ("Parcela B"): R\$51,35 milhões em pagamentos mensais, a serem devidos e calculados como um percentual da receita da SML, vencendo-se o primeiro 180 dias após o vencimento da última parcela prevista para a tranche "a". Estas parcelas seriam pagas pela Compradora com recursos provenientes da prestação de serviços para a Taurus e suas empresas controladas, em até cinco anos.

- 10. As discussões travadas pelos administradores à época da celebração do Contrato Original indicam preocupação com a qualidade de crédito do grupo comprador. Nesse sentido, em 19.06.2012, Fernando Estima enviou e-mail para Gonçalves, Saibro, Rabaioli, Deconto e R.A. (fl. 435), no qual consta notícia da mesma data com a manchete: "Ministério Público abre ação contra dono da Sud Metal por fraude fiscal", sendo tal empresa controlada pela Renill. Na sequência, Saibro Dias apresenta levantamento indicando que "em consulta a Serasa, a Südmetal [tinha, à época,] 374 protestos (R\$ 2,9 MM)" (fls. 435). As garantias previstas no Contrato Original cobriam, contudo, apenas parte do valor da Parcela A.
- 11. Em 06.08.2012, o Contrato Original foi aditado ("1° Aditivo"), tendo as partes acordado o índice de reajuste através da variação da TJLP, acrescida de juros de 1,8% ao ano para todas as parcelas e com extensão do período para a prestação dos serviços relacionados à Parcela B de cinco para dez anos.
- 12. A transação foi realizada a valor de livros, não gerando ganhos ou perdas contábeis naquela data. Tanto a venda da SML para a Renill quanto as demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados em 30.06.2012, 30.09.2012 e 31.12.2012 foram unanimemente aprovadas pelo conselho de administração da Companhia. As referidas demonstrações financeiras foram, também, analisadas pelo conselho fiscal da Taurus, que as aprovou por unanimidade, bem como pelo auditor independente da Companhia, Ernst & Young Auditores Independentes S.S ("EY"), que originalmente emitiu parecer e relatórios de revisão sem quaisquer ressalvas.

III. A DESCOBERTA DOS CONTRATOS NÃO DECLARADOS

13. Em maio de 2013, foram encontrados na Companhia certos documentos relacionados à Operação e que não haviam sido anteriormente reportados ao conselho de



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

administração, ao conselho fiscal nem ao auditor independente. Segundo a Acusação, os documentos inicialmente omitidos compreenderiam três contratos e duas cartas, doravante referidos em conjunto como "Contratos Não Declarados":

(i) Contrato de fornecimento de serviços de agosto de 2012 ("Contrato de Fornecimento 2012"): contrato de prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e *retrofit* de máquinas a serem prestados pela SüdMetal Indústria Metalúrgica S.A. ("SüdMetal"), controlada da Renill, à Taurus com valor total de R\$6,48 milhões. Foi datado de 01.08.2012 e assinado por Rabaioli e Velloso. Segundo o contrato, os serviços ali contratados seriam prestados durante o ano de 2013 e os pagamentos correspondentes seriam efetuados em quatro parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em 30.06.2013 (fl. 658), ou seja, na mesma data de pagamento da primeira parte da Parcela A do Contrato Original.

De acordo com o Comitê Especial Independente, de que se tratará mais adiante, os serviços contratados no Contrato de Fornecimento 2012 não foram prestados e a real finalidade desse contrato seria "prover recursos para que a Renill pudesse pagar as duas primeiras parcelas do contrato sem efetivo desembolso" (fl. 701-v);

- (ii) Carta da Taurus endereçada à SüdMetal de agosto de 2012 ("Carta 2012"): correspondência datada de 06.08.2012, assinada por Rabaioli e Velloso, formalizando acordo verbal que previa a compensação dos valores do Contrato de Fornecimento 2012 com os quatro primeiros pagamentos referentes à Parcela A prevista no Contrato Original (fl. 663);
- (iii) Contrato de fornecimento de serviços de janeiro de 2013 ("Contrato de Fornecimento 2013"): contrato de prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e *retrofit* de máquinas a serem prestados pela SüdMetal à Taurus com valor total de R\$92,46 milhões. Foi datado de 02.01.2013 e assinado por Rabaioli e Velloso. Segundo o contrato, os serviços ali contratados deveriam ser prestados entre os anos de 2014 e 2017. O pagamento seria efetuado em 48 meses a partir de janeiro de 2014, com adiantamentos mensais de R\$350 mil ao longo do ano de 2013, que seriam posteriormente compensados com os pagamentos previstos para ocorrer a partir de 2014.

As parcelas referentes aos meses de janeiro a junho de 2013 foram efetivamente pagas e registradas como adiantamento, tendo sido esses valores baixados quando da renegociação de setembro de 2013. Segundo o Comitê Especial Independente, Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014/13977– Relatório – Página 5 de 29



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

- os pagamentos por esses serviços foram previstos para serem utilizados para compensar os valores a receber da Parcela B. A data de reconhecimento de firma em cartório é de 14.08.2012 (fl. 660);
- (iv) Carta da Taurus endereçada à SüdMetal em janeiro de 2013 ("Carta 2013"): correspondência datada de 02.01.2013, assinada por Rabaioli e Velloso, confirmando acordo verbal de que o saldo retido conforme previsto no Contrato de Fornecimento 2013 será destinado à quitação do valor total da Parcela B (R\$51,35 milhões) (fl. 659);
- (v) Aditivo (sem número) ao Contrato Original ("Aditivo Sem Número"): contém quatro parágrafos, sendo o mais relevante o terceiro, onde se lê "Agora, com base em due dilligence, constatou-se que grande parte dos ativos em geral transferidos à SML conforme 3ª Alteração Contratual e Contrato de Promessa de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, firmado em 15.06.2012, são de difícil realização, em prazo compatível com a obrigação, acarretando este fato em inevitáveis dificuldades adicionais a SML para atingir os resultados esperados, decidem, de comum acordo, tornar sem efeito a letra b) da cláusula 5ª do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças" (grifos aditados).

Esse documento, segundo a EY, tornou sem efeito a Parcela B, ou seja, seu valor (R\$51,35 milhões) não seria mais cobrado. Segundo a Taurus, não há documentos comprobatórios da realização de *due diligence*. O Aditivo Sem Número é datado de 02.01.2013 e foi assinado pelos mesmos diretores que assinaram o Contrato Original: Rabaioli e Saibro (fl. 662).

14. Quanto ao Aditivo Sem Número, à Carta 2013 e ao Contrato de Fornecimento 2013, é importante mencionar que Rabaioli deixou a Companhia em 17.12.2012 (fls. 2238/2241). Segundo a Acusação, esse fato sugere que os documentos foram assinados ainda em 2012 e pós-datados. Ademais, com exceção do Aditivo Sem Número, que não teve firma reconhecida, todos os demais Contratos Não Declarados têm reconhecimento de firma em cartório datado de 14.08.2012, o que a SEP também considerou como indício de que os documentos datados como sendo de 02.01.2013 foram pós-datados.

IV. A REAÇÃO DO AUDITOR INDEPENDENTE AOS CONTRATOS NÃO DECLARADOS

15. Em junho de 2013, a EY tomou conhecimento dos Contratos Não Declarados. Na opinião dos auditores, esses documentos modificavam de forma significativa os termos



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

da Operação originalmente divulgados. Segundo a EY, os Contratos Não Declarados indicavam que o valor efetivamente pactuado era substancialmente menor do que aquele formalmente contratado e registrado nos livros da Companhia em junho de 2012. Ainda segundo os auditores, os eventos que levaram à redução do valor original da venda se encontravam substancialmente presentes na data de venda da SML, devendo a referida perda ter sido reconhecida em 30.06.2012.

- 16. Em 30.07.2013, foi realizada uma reunião de representantes da EY com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria e Riscos acerca dos Contratos Não Declarados. Na ocasião, seus membros afirmaram terem tomado conhecimento dos fatos apenas em data recente. Na mesma data, a EY também se reuniu com o Conselho de Administração da Companhia, obtendo do Conselho o entendimento de que os Contratos Não Declarados não tinham validade jurídica, pois foram assinados por diretores sem alçada para celebração de contratos daquela natureza e valor.
- 17. Em função da discordância sobre o período correto do registro contábil da perda e da relevância do valor em relação aos resultados dos períodos de três e seis meses findos em 30.06.2013, a EY emitiu em 15.10.2013 o referido relatório de revisão com conclusão adversa sobre as demonstrações do resultado, do resultado abrangente, mutação do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa individuais e consolidadas incluídas nas informações trimestrais dos períodos findos naquela data. Quanto à conclusão sobre a posição patrimonial, essa conteve ressalva por não terem os auditores independentes conseguido concluir sobre a realização do saldo a receber de Renill.
- 18. A base para a conclusão com ressalva para a posição patrimonial em 30.06.2013 dos auditores se referia ao saldo a receber de R\$54,514 milhões oriundo da venda da SML, que se encontrava líquido de provisão e passou para perda de R\$7,241 milhões. Os auditores afirmaram que, por não terem recebido todas as análises necessárias para concluir sobre a realização do recebível, e se o mesmo estava devidamente registrado a valor presente, não era possível avaliar a necessidade, ou não, de complementação da provisão para perdas e de ajuste do saldo ao valor presente desse recebível.
- 19. A base para conclusão adversa, por sua vez, se deveu ao fato de que, embora a Companhia tenha informado, em nota explicativa, que concluíra em 12.09.2013 a formalização da renegociação do preço de venda da SML celebrada em 21.06.2012, e que essa tratativa resultara em uma perda de R\$57,83 milhões, os auditores consideraram que



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

os eventos que levaram à redução do valor original da venda já se encontravam presentes em 30.06.2012 e, portanto, deveriam ter sido reconhecidos como perda naquela data.

V. A REAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AOS CONTRATOS NÃO DECLARADOS

IV.1. A renegociação da Operação e seus efeitos nas DFs

- 20. Em 12.08.2013, a Renill apresentou à Taurus pedido de repactuação das condições estabelecidas no Contrato Original, alegando que ajustes seriam necessários por conta das "atuais condições do mercado" (fl. 643). Em razão desse pedido, em 14.08.2013, a Companhia publicou fato relevante informando o adiamento da divulgação do formulário de informações trimestrais ("ITR") de 30.06.2013 (fl. 01).
- 21. Em 12.09.2013, a Companhia publicou novo fato relevante reportando que "após a avaliação dos termos avençados originalmente, comparativamente a situação à época e da atual condição industrial da Taurus e da Compradora, as Partes repactuaram o preço de venda e as condições de pagamento, ajustando-o para o valor global de R\$57.520.000,00" (fl. 03).
- 22. O arquivamento de suas demonstrações financeiras intermediárias data-base 30.06.2013, incluídas no 2º ITR/13, foi feito em 15.10.2013, contendo relatório de revisão especial dos auditores independentes com as conclusões adversas e ressalva supramencionadas (fls. 58).
- 23. À época, a administração da Companhia discordou da conclusão da EY no sentido de que a repactuação das condições da Operação constituía evento ocorrido no próprio exercício de 2012 e que, portanto, também deveria gerar efeitos retroativos nas demonstrações financeiras do exercício social de 2012. A posição da administração, naquele momento, era de que a decisão pela repactuação se fundamentara em eventos diferentes dos existentes em 30.06.2012 e que entendia que se tratava de evento subsequente com ajuste para 30.06.2013 (fls. 66 e ss.).

V.2. Investigações promovidas pela Companhia (1): Control Risks

24. Diante da descoberta dos Contratos Não Declarados, a administração da Taurus decidiu contratar a empresa Control Risks do Brasil Ltda. ("Control Risks") para investigar o processo de venda da SML para a Renill. A contratação foi aprovada pelo conselho de administração em reunião realizada em 04.12.2013 e a consultoria apresentou



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

o seu relatório final (fls. 387/491) ao referido conselho em reunião realizada em 21.02.2014.

- 25. Em seu trabalho, a Control Risks procedeu à revisão de caixas de e-mails de funcionários e ex-funcionários da Taurus e realizou perícia em três computadores, tendo ao final identificado um total de 577 mensagens de correio eletrônico relacionadas à transação. Dentre os 577 e-mails coletados pela Control Risks, destaco a seguir aqueles que parecem ter sido de especial relevância para as conclusões a que a empresa investigadora chegou:
 - (i) E-mail de 11.11.2011, de Deconto para Gonçalves, no qual o remetente afirma ter feito proposta de reunião para R.C. e O.T. sem abordar todo o "interesse na conversa". Contém e-mail de 08.10.2011 trocado entre O.T. e W.A., funcionário da Renill, com cópia para Deconto e R.C., no qual afirmam: "(...) é de nosso conhecimento que existiria uma questão indefinida em relação as empresas "Wotan Máquinas e Wotan Participações" no que diz respeito aos antigos acionistas (anteriores a Taurus)... este assunto, até onde sabemos é um assunto com uma certa dificuldade de solução e como estas empresas estão sendo o escopo desta venda, como ficaria isto????" (fls. 420/421).
 - (ii) E-mail de 10.04.2012, de Rabaioli para O.T. (fl. 411), contendo redação da proposta vinculante para a aquisição da TMFL que seria enviado na mesma data por R.C. à Gonçalves, presidente da Taurus (fl. 410). Deve-se ressaltar a resposta de O.T. a Rabaioli, em e-mail também datado de 10.04.2012: "A proposta é tão simples assim? E todos aqueles ptos que tu anotastes no guardanapo? E qnt ao valor, não tem a parte do mútuo, ou isto não será colocado na proposta? (...)"
 - (iii) E-mail de 23.04.2012, de O.T. para Rabaioli (fl. 415), no qual ele informa que solicitou a um advogado o rascunho do contrato, "só para ter alguma coisa 'escrita' além do 'guardanapo'". Ainda, indaga "Para qnd ficou a janta com o Velloso?".
 - (iv) E-mail de 28.05.2012, de Saweryn para Deconto (fl. 450), no qual o primeiro afirma: "Eu tinha entendido que a proposta da SUD seria realizada em valor próximo a R\$62 MM, que se trata do PL da New Co. E, ainda, que a SUD efetivamente não realizaria nenhum pagamento à Forjas Taurus, uma vez que a obrigação era de assumir os empréstimos e financiamentos da TMF. Esses R\$62 MM seriam paulatinamente reconhecidos como perda pela Taurus no resultado do exercício nos próximos 5 anos. Como a proposta é de R\$128 MM, estou Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014/13977– Relatório Página 9 de 29



- entendendo que haverá sim o pagamento pela SUD de R\$64 MM. A outra parcela de R\$64 MM, essa sim será perdoada? (...)".
- (v) E-mail de 01.06.2012, de R.A., advogado que atuou na transação, para Deconto, Gonçalves, Rabaioli e Saibro e outros (fl. 483), no qual encaminha e-mail recebido por ele de H.F., advogado da Renill, com o seguinte comentário: "Precisamos (...) escrever uma correspondência, ao menos entre nós, sobre a parcela de 64.000.000".
- (vi) E-mail de 15.06.2012, de Deconto para R.A., Gonçalves, Saweryn, Rabaioli, Saibro, Gibbon e outros (fls. 471/472), no qual Deconto expõe aos demais estratégia desenvolvida por ele e Gibbon para saldar a dívida que a Wotan detinha para com a TMFL.
- (vii) E-mail de 18.06.2012, de O.T. para Rabaioli (fl. 428), no qual consta o seguinte excerto: "Este modo que foi feito, resolve o problema atual da Taurus, mas empurra para daqui a 9 anos o pepino. (...) Desde o início, sempre falamos que o nosso interesse era ajudar a Taurus neste sentido, mas teríamos que ter algum contrato em paralelo que não deixe NADA PENDENTE...não vamos ficar com a pendência de algo que não é devido!".
- (viii) E-mail de 19.06.2012, de Fernando Estima para Gonçalves, Saibro, Rabaioli, Deconto e R.A. (fl. 435), pelo qual encaminha notícia da mesma data com a manchete: "Ministério Público abre ação contra dono da Sud Metal por fraude fiscal". Logo após, Saibro envia e-mail para Rabaioli com a seguinte informação: "Cfe consulta a Serasa, a Sud Metal tem 374 protestos (R\$2,9 MM)", à qual Rabaioli responde "Ai ai ai".
- (ix) E-mail de 20.06.2012, de Gonçalves para França (fl. 445), no qual informa à Diretora de Relações com Investidores que o presidente da Renill, R.C., pede que os valores referentes à transação não sejam divulgados ao mercado. O pedido é reforçado por Saibro, com cópia para Luís Estima, Fernando Estima, Deconto, Gonçalves e Rabaioli: "O R.C. insistiu que não fosse divulgado valores, muito menos as condições de pagamento". Na mesma data, França responde ao pedido em e-mail endereçado à Saibro: "Somos cia. Aberta, não informar valores e qual vai ser o impacto no caixa é impossível. Podemos fechar alguns números, mas o valor total e o montante global parcelado não tem como ocultar".
- (x) E-mail de 09.07.2012, de Rabaioli para R.A. (fl. 455), no qual são discutidos os honorários advocatícios pela transação: "MR\$64.0000 (valor da negociação) x



- 0,3% = R\$192.000,00 em duas parcelas. O que lhe parece?". R.A. responde, na mesma data: "a solução para a parte que superou os R\$64 foi a mais trabalhosa".
- (xi) E-mail de 10.08.2012, de Rabaioli para H. F. (fl. 430): "Rogo para que consiga convencer o Conill a assinar o aditivo devido a problemas que terei com a CVM e acionistas".
- (xii) E-mail de 21.12.2012, de Gibbon para Deconto (fl. 481), no qual o conselheiro fiscal recomenda que a renegociação planejada deva ser provocada pela Renill, mediante notificação extrajudicial à TMFL. Diz ele: "Em meu entendimento, isto conferiria um caráter oficial e de maior credibilidade às negociações que virão a seguir e que culminarão com a modificação do contrato anteriormente firmado", a que segue possível minuta da notificação extrajudicial.
- 26. Ao final da investigação, a Control Risks concluiu ser clara a liderança de Rabaioli nas tratativas da transação. Afirma, inclusive, ter sido ele quem formulou a proposta a ser enviada à Taurus, redigindo o e-mail que continha a minuta de proposta que, posteriormente, foi enviada pelo presidente da Renill e da SüdMetal ("R.C.") ao então presidente da Taurus, Gonçalves. Ele também teria participado de um jantar com R.C. e o vice-presidente da Renill e da SüdMetal ("O.T."), em que teriam definido as condições do negócio.
- 27. A Control Risks também apontou como envolvidos Saibro, Deconto e Gonçalves, que estavam copiados na grande maioria dos e-mails sobre a venda da TMFL, mas respondendo apenas a determinadas questões que eram colocadas. Na visão da Control Risks, os dois primeiros teriam participado ainda mais ativamente que o terceiro na definição da estratégia.
- 28. A empresa apurou que tais Acusados, além de Saweryn e Gibbon, detinham pleno conhecimento do negócio quando da concepção dos termos e condições da transação, possuindo inclusive conhecimento acerca da real solvência da Compradora.
- 29. Segundo a Control Risks, Luís Estima e Fernando Estima tiveram papel secundário na negociação, apenas sendo copiados em parte dos e-mails. Um e-mail mereceu destaque, pois Fernando Estima teria circulado um artigo jornalístico que apontava o presidente da Renill como alvo de investigação do Ministério Público pela inadimplência de tributos.
- 30. Velloso, ainda segundo a Control Risks, foi um dos signatários nos contratos e aditamento envolvendo a transação suspeita, mas sua participação foi considerada muito Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014/13977– Relatório Página 11 de 29



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

limitada. No entanto, um e-mail identificado poderia indicar que Velloso tivera um jantar com o vice-presidente da Renill no final de abril de 2012.

- 31. França não aparentaria ter conhecimento dos termos verdadeiros em que o negócio se baseou, pois, além de não estar copiada em quase nenhum dos e-mails estratégicos ou de negociação, entra em discussão com Gonçalves e Saibro sobre a divulgação dos valores do Contrato Original.
- 32. Os demais nomes pesquisados, na opinião da empresa, não apresentaram informações relevantes ao contexto investigativo. A Control Risks afirmou, ainda, que era de conhecimento dos executivos envolvidos a real solvência da Renill. Por fim, considerou como possíveis as chances de que os executivos envolvidos na fraude tenham se beneficiado financeiramente desta transação, apesar de os indícios serem limitados.

V.3. Refazimento das Demonstrações Financeiras

33. Diante das conclusões da Control Risks, a administração da Companhia reconsiderou seu entendimento inicial e aprovou (i) a reapresentação das demonstrações intermediárias de 2012, bem como das informações relativas ao 1°, 2° e 3° trimestres de 2013, a fim de registrar os efeitos contábeis da repactuação das condições da Operação desde a data original da Operação; e (ii) a rerratificação, pela assembleia geral, das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 2012 (fls. 1548 a 1552).

V.4. Investigações promovidas pela Companhia (2): Comitê Especial Independente

- 34. Além de deliberar sobre o refazimento das demonstrações financeiras, na reunião realizada em 28.03.2014, o Conselho de Administração também aprovou a constituição de um Comitê Especial Independente ("CEI"), cuja função seria a de recomendar as próximas providências cabíveis. O CEI foi composto por J.E.A.P., I.S.L. e L.S. e emitiu o seu relatório final em 06.06.2014 (fls. 693/715).
- 35. De acordo com o CEI, o grupo adquirente da SML se dispôs a aumentar o valor da transação de R\$64 milhões para R\$115,35 milhões a pedido de membros da Taurus, recebendo o compromisso de que a Parcela B, de R\$51,35 milhões, não seria exigida no futuro. Esse arranjo foi orquestrado por meio dos Contratos Não Declarados, que, apesar de nulos (segundo a avaliação do referido comitê), deixariam explícita a falsidade do valor declarado na transação.



- 36. O CEI também concluiu que, para que a Renill efetuasse o pagamento da parcela de R\$51,35 milhões de reais, a receita líquida da SML teria de ser de pelo menos R\$5,135 bilhões ao longo de cinco anos, correspondente a uma receita líquida média mensal mínima de cerca de R\$85,6 milhões. Segundo o referido comitê, tais valores dificilmente seriam alcançados, uma vez que representariam giro anual de 8,9 vezes o valor do ativo.
- 37. Após o 1° Aditivo, tais parâmetros passaram a ser receita líquida mínima de R\$1,027 bilhão ao longo de 10 anos, com receita líquida média mensal mínima de aproximadamente R\$8,56 milhões. Porém, o CEI declarou sua suspeita quanto à validade e eficácia jurídica desse ato, uma vez que o mesmo aumentou os compromissos financeiros da Renill sem uma contrapartida expressa da TMFL, sendo razoável supor que a Renill exigiu novos contratos de fornecimento e de prestação de serviços que reforçassem sua garantia contra o risco de pagamentos futuros.
- 38. Segundo o CEI, esse fato é corroborado pela data em que foram reconhecidas as firmas dos signatários dos seguintes instrumentos: 1º Aditivo, de 06.08.2012; Carta 2013, de 02.01.2013; Contrato de Fornecimento 2012, de 06.08.2012; Contrato de Fornecimento 2013, de 02.01.2013. Todos esses documentos tiveram suas firmas reconhecidas pelo 10º Tabelionato de Porto Alegre, em 14.08.2012.
- 39. Ainda, caso a receita necessária para o pagamento fosse concretizada, a TMFL estaria obrigada a adquirir bens ou serviços da SML no valor equivalente a esse crédito. Ademais, as garantias previstas no contrato cobriam apenas o risco de crédito referente à parcela de R\$64 milhões, e, mesmo assim, no máximo 50% desse valor.
- 40. O CEI também destacou trecho das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.2012, em que foram omitidas as condições de pagamento da Parcela B (valores em mil):
 - "8. Ativos e passivos mantidos para venda e operações descontinuadas:
 - (...) ficando o compromisso de venda e o compromisso de compra pela Renill Participações Ltda. de adquirir a totalidade das quotas pelo preço de R\$115.350, a ser pagos da seguinte forma:
 - a. R\$64.000 em 18 (dezoito) parcelas semestrais (...)
 - b. R\$51.350 a serem pagos em parcelas mensais, vencendo-se a primeira 180 dias após o vencimento da última parcela prevista no item (a) acima. As parcelas serão atualizadas pela TJLP + 1,8% a.a."



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

41. Diante desses fatos, o CEI concluiu que os administradores e conselheiros fiscais à época deixaram de cumprir com seu dever de cuidado e diligência na elaboração de demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.2012, vez que tais demonstrações teriam deixado de expressar adequadamente o resultado do exercício e a situação patrimonial da Companhia.

V. EFEITOS NAS DFS E RESPOSTA À SEP

- 42. Em 12.08.2013, a Taurus recebeu pedido de revisão das condições do Contrato Original, cuja necessidade foi justificada por conta das "atuais condições do mercado" (fl. 643). Isso resultou na publicação de fato relevante em 14.08.2013, no qual foi informado o adiamento da divulgação do Formulário ITR de 30.06.2013 (fl. 01).
- 43. Em 12.09.2013, a Companhia publicou novo fato relevante reportando que "após a avaliação dos termos avençados originalmente, comparativamente a situação à época e da atual condição industrial da Taurus e da Compradora, as Partes repactuaram o preço de venda e as condições de pagamento, ajustando-o para o valor global de R\$57.520.000,00" (fl. 03).
- 44. O arquivamento de suas demonstrações financeiras intermediárias data-base 30.06.2013, incluídas no Formulário 2º ITR/13, foi feito em 15.10.2013, contendo relatório de revisão especial dos auditores independentes com as conclusões adversas e ressalva supramencionadas (fls. 58).
- 45. Em 01.11.2013, a Companhia reapresentou espontaneamente as demonstrações financeiras de 30.06.2012, 30.09.2012, 31.12.2012 e 31.03.2013, sem alterar o conteúdo das mesmas, tendo a Diretoria da Taurus se manifestado no sentido de que a decisão pela repactuação se fundamentara em eventos diferentes dos existentes em 30.06.2012 e que entendia que se tratava de evento subsequente com ajuste para 30.06.2013, razão pela qual discordava da conclusão dos auditores independentes (fls. 66 e ss.).
- 46. Entretanto, após questionamento da SEP, a Companhia divulgou fato relevante, em 28.03.2014, informando que, naquela data, o Conselho de Administração aprovara reapresentação espontânea com refazimento de todas as mencionadas demonstrações, tendo os auditores independentes emitido pareceres sem qualquer ressalva ou opinião adversa, e que a administração entende que tomou as providências necessárias para que os lançamentos contábeis das demonstrações financeiras reapresentadas refletissem adequadamente a situação patrimonial e econômica da Companhia.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

- 47. Em atendimento à solicitação da SEP, a Taurus também informou que, com o aditamento do contrato de compra e venda das operações da TMFL, ocorrido em 12.09.2013, o valor de venda do ativo passou de R\$115,35 milhões para R\$57,52 milhões, resultando na perda de R\$57,83 milhões, que foi lançada retroativamente no ITR de 30.06.2012; e que a administração também registrou provisão complementar para perdas no valor de 100% do saldo ainda a receber da Renill, o que eliminou, dos relatórios de auditoria, a conclusão com ressalva sobre a posição patrimonial, bem como as conclusões adversas.
- 48. A SEP analisou as modificações nas demonstrações financeiras e concluiu que o patrimônio líquido individual e consolidado de 31.12.2012 diminuiu em relação às demonstrações financeiras originalmente apresentadas para as reapresentadas, de R\$360,9 milhões para R\$201,78 milhões (decréscimo de 44,09%). Além disso, o resultado do exercício de 2012 passou de lucro líquido de R\$41,91 milhões para prejuízo líquido de R\$117,21 milhões (fls. 2863 e 2864).

VI. ACUSAÇÃO

- 49. O Termo de Acusação compila diversas passagens extraídas dos relatórios preparados pela Control Risks e pelo CEI e das respostas fornecidas pela EY e pela administração da Companhia aos ofícios encaminhados pela SEP, bem como das mensagens de correio eletrônico selecionadas por EY e Control Risks em suas análises.
- 50. A partir dessa vasta documentação, a Acusação conclui que certos diretores e conselheiros fiscais da Taurus engendraram um esquema junto a representantes da Renill para que a venda da SML fosse formalmente contratada a um valor artificialmente inflado (R\$115,35 milhões), muito embora o valor efetivamente acordado para a Operação fosse substancialmente menor (R\$64 milhões). Apenas para fins de organização, esse conjunto de administradores será doravante referido como o Grupo 1, composto por (i) Dennis Braz Gonçalves, Diretor Presidente; (ii) Edair Deconto, Diretor Executivo de Auditoria e membro do Comitê de Auditoria e Riscos (não estatutário); (iii) Felipe Saibro Dias, Diretor Executivo de Finanças; (iv) Gilmar Antônio Rabaioli, Diretor Executivo Administrativo; (v) Jorge Py Velloso, Diretor Vice-Presidente Sênior; (vi) Amoreti Franco Gibbon, membro do Conselho Fiscal; e (vii) Marcelo de Deus Saweryn, membro do Conselho Fiscal.



- 51. Já os demais administradores e conselheiros fiscais não teriam participado da fraude, mas teriam falhado em seus deveres de diligência. Para fins de organização, esse segundo grupo de acusados será doravante referido como o <u>Grupo 2</u>.
- 52. As acusações formuladas pela SEP podem ser divididas em quatro grandes vertentes.
- 53. A <u>primeira</u> contém <u>acusação</u> diretamente associada à celebração dos Contratos Não Declarados. Ela abarca somente Rabaioli, Saibro e Velloso, todos acusados de infração ao artigo 154 da Lei nº 6.404/1976 (desvio de finalidade) por terem assinado documentos pós-datados, em nome da TMFL e da Taurus, por meio dos quais renunciavam a direitos ou assumiam obrigações junto à Renill, sem efetiva contrapartida e sem submetê-los à aprovação do conselho de administração da Companhia.
- 54. A segunda abrange um grupo de acusações que dizem respeito à aprovação do contrato de alienação da SML sem a devida análise de crédito da Compradora quanto a sua capacidade de pagamento no âmbito do Contrato Original. A SEP acusa os diretores integrantes do "Grupo 1" de infração ao artigo 154 da Lei nº 6.404/1976 (desvio de finalidade) por terem participado, com conhecimento das reais condições do negócio, das tratativas que resultaram da celebração do Contrato Original e na aprovação da Operação sem a devida análise de crédito da Compradora. Em sentido similar, os conselheiros fiscais Gibbon e Saweryn, que, segundo a Acusação, também integrariam o "Grupo 1", foram acusados de infração ao artigo 154, caput, c/c artigos 163, IV, e 165, caput, da Lei nº 6.404/1976, por terem deixado de adotar as providências compatíveis com a natureza dos fatos quando tomaram conhecimento das reais condições da Operação, destacadamente pelo fato de essa ter sido concluída sem uma adequada análise de crédito da Renill.
- 55. Os administradores listados como integrantes do "Grupo 2" também foram acusados em razão de alegadas deficiências na análise de crédito da Renill. A acusação contra eles formulada tem, contudo, fundamento diferente: violação ao dever de diligência (artigo 153 da Lei nº 6.404/1976). No caso da diretora França, por ter recomendado ao conselho de administração a aprovação da Operação sem a devida análise de crédito. No caso dos membros do conselho de administração, por terem aprovado a Operação sem o devido cuidado com relação a esse aspecto. Os membros do conselho fiscal integrante do "Grupo 2" não foram acusados no tocante aos alegados problemas na análise de crédito.



- 56. Já a <u>terceira</u> vertente engloba um <u>grupo de acusações</u> que se refere à responsabilidade pela elaboração e aprovação de demonstrações financeiras que evidenciavam de forma não fidedigna os reflexos da Operação, com efeitos significativos no balanço patrimonial e nas demonstrações de resultado da Taurus. Com relação a esse ponto, a SEP destaca sete problemas consistentes em alegadas irregularidades contábeis:
 - a. Os dois primeiros problemas se referem ao reconhecimento da Operação nas demonstrações financeiras da Taurus pelo valor de face. Com relação à Parcela A, a SEP assinala que o contrato previa um pagamento em dezoito parcelas semestrais, atualizadas pela TJLP + 1,8% a.a. De acordo com a Acusação, por se tratar de uma transação de longo prazo, esse valor deveria ter sido ajustado a valor presente nos termos do artigo 183, III, da Lei nº 6.404/1976;
 - b. Já no tocante à Parcela B, a SEP destaca que tais pagamentos tinham um caráter evidentemente contingente, razão pela qual o seu reconhecimento a valor de face nas demonstrações financeiras da Companhia teria sido realizado em desacordo com os itens 4.4. (a) (definição de "Ativo"), 4.8 e 4.44 do Pronunciamento Conceitual Básico (R1) Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovado pela Deliberação CVM nº 675/2011;
 - c. Ademais, a Acusação entende que a nota explicativa nº 8, que tratava de "Ativos e passivos mantidos para venda e operações descontinuadas" nas demonstrações financeiras dos períodos encerrados em 30.06, 30.09 e 31.12.2012 omitiu as condições de pagamento da Operação, não permitindo que os usuários das demonstrações financeiras entendessem nem o caráter contingente da Parcela B, nem que esse valor seria pago com serviços e não em dinheiro. Para a SEP, esses problemas na nota explicativa configuraram descumprimento aos itens QC6 (Relevância) e QC11 (Materialidade) do Pronunciamento Conceitual Básico (R1) Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovado pela Deliberação CVM nº 675/11;
 - d. A SEP considera que a nota explicativa nº 8 também divulgou de forma deficiente as garantias obtidas pela Taurus para o recebimento dos valores previstos no Contrato Original. As garantias previstas no Contrato cobriam apenas o risco de crédito referente à Parcela A e cobriam no máximo 50% desse valor, fato que não



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

foi destacado na nota explicativa. Por tal motivo, a acusação entendeu novamente violados os itens QC6 e QC11 da Estrutura Conceitual;

- e. O quinto problema contábil indicado pela SEP também se refere às notas explicativas, quanto à divulgação das transações com a parte relacionada Wotan. Segundo a SEP, o fato de as operações com Wotan, especialmente a liquidação do mútuo, não terem sido adequadamente divulgadas nas notas explicativas configurou inobservância ao item 18 do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010;
- f. O sexto problema nas demonstrações contábeis também é relacionado à Wotan. Dentre os ativos aportados por essa companhia na integralização do capital da SML estavam dois imóveis, que, alegadamente, teriam sido entregues como se estivessem livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames, muito embora garantissem débitos da Wotan em uma ação judicial que também incluía a TMFL no polo passivo. Esse passivo contingente não foi informado nas demonstrações financeiras da Taurus inicialmente apresentadas, tendo somente sido incluído quando da reapresentação das demonstrações financeiras anuais referentes ao exercício encerrado em 31.12.2012. Em virtude desse fato, a SEP entendeu não ter sido observado o disposto no item 86 do Pronunciamento Técnico CPC 25 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Deliberação CVM nº 594/2009;
- g. Por fim, o sétimo problema apontado pela SEP se refere à mensuração dos elementos do ativo. Nesse ponto, a Acusação destaca que o fato de as reais condições estabelecidas para a Operação não terem sido corretamente divulgadas quando do seu anúncio permitiu esconder que o negócio, na realidade, resultava em prejuízo para a Taurus⁵. Para a SEP, a administração teria subestimado a perda por recuperabilidade do valor do ativo ("impairment"), não atendendo plenamente o que requer o I do §3º do artigo 183 da Lei nº 6.404/1976. Nesse ponto, a Acusação destaca que os administradores e conselheiros fiscais integrantes do "Grupo 1" sabiam que a Operação seria realizada em termos substancialmente

⁵ De acordo com as demonstrações financeiras inicialmente preparadas, a Operação teria sido realizada a valor de livros não gerando ganhos ou perdas contábeis, exceto a realização de um ajuste de perda por recuperabilidade de valor de R\$6.723 mil, relacionada aos ativos "Estoques".



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

diferentes daqueles constantes do Contrato Original, que embasaram as demonstrações financeiras.

- 57. A Acusação novamente atribui responsabilidades distintas aos acusados integrantes dos Grupos 1 e 2. Aqueles que alegadamente participaram da fraude (Grupo 1) foram acusados de infração ao artigo 154, caput, c/c os artigos 176, caput, e 177, §3°, da Lei nº 6.404/1976, e artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/2009 (exceto Rabaioli, cuja acusação não menciona o artigo 26 da Instrução CVM nº 480/2009 dentre os dispositivos por ele infringidos). No caso de Gibbon e Saweyn, a Acusação inclui referência ao artigo 165 da Lei Societária, que dispõe que os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 daquele mesmo diploma.
- 58. Já os administradores e conselheiros fiscais integrantes do Grupo 2 são novamente acusados de não agir de modo diligente. França é acusada de ter infringido o artigo 153 c/c os artigos 176, caput, e 177, §3°, da Lei nº 6.404/1976, e artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/2009. Já os membros do conselho de administração são acusados de infração a esses mesmos dispositivos, bem como ao artigo 142, III, da Lei Societária. De acordo com a Acusação, esses administradores detinham informações à época que lhes permitiam verificar que o valor referente à "Parcela B" era de recebimento altamente improvável e, consequentemente, que as condições da Operação não estavam retratadas de modo fidedigno nas demonstrações financeiras.
- 59. Por sua vez, os conselheiros fiscais integrantes do "Grupo 2" são acusados de violar os artigos 153, 163, I, e VII c/c 176, caput, e 177, §3°, da Lei n° 6.404/1976, uma vez que deixaram de se informar sobre as condições da Operação, a despeito de sua relevância, e opinaram pela aprovação de demonstrações financeiras não fidedignas.
- 60. Por fim, a <u>quarta vertente</u> envolve <u>acusação</u> formulada apenas contra Gibbon e decorre do fato de o referido conselheiro fiscal ter prestado serviço de consultoria remunerada no âmbito da Operação, a despeito de pertencer ao conselho fiscal da Companhia. Como já mencionado, Gibbon alega ter prestado assessoria à TMFL na arquitetura da Operação, nomeadamente no tocante aos prejuízos fiscais dessa companhia, serviço que no seu entender nada teria de irregular. A SEP entendeu, contudo, que a mera celebração do contrato caracterizou infração aos artigos 156, caput, c/c 165, caput, da Lei nº 6.404/1976.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

61. Em 09.01.2015, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM considerou suficientemente preenchidos os requisitos elencados nos artigos 6°, I a IV, e 11 da Deliberação CVM n° 538/2008, ressaltando que os deveres estabelecidos pela Lei n° 6.404/1976 e pelo Estatuto Social da companhia incidem não apenas sobre os membros da administração, mas inclusive sobre os membros e órgãos técnicos ou consultivos criados pelo estatuto. Ainda, requereu comunicação ao Ministério Público Federal devido à presença de indícios de prática de crime previsto no artigo 177, §1°, I, do Código Penal.

VII. DEFESAS

62. Tendo em vista o grande número de Acusados, bem como o fato de que muitos argumentos de defesa são comuns a diversos defendentes⁶, as alegações trazidas pelos Acusados serão resumidas de forma agrupada.

VII.1. Preliminares

- 63. Começo pelas preliminares suscitadas. A primeira delas, suscitada por diversos acusados, é a de que a acusação seria inepta, por não individualizar a conduta dos Acusados, o que levaria a cerceamento de defesa. Outros invocam, ainda em sede preliminar, que não se poderia imputar responsabilidade aos Acusados dado que a Acusação não teria apresentado indícios suficientes de autoria e materialidade. Ademais, alega-se que o termo de acusação seria nulo, uma vez que não indica as hipóteses de sanção que podem ser aplicadas aos Acusados.
- 64. Rabaioli (fls. 4221/4306) argumenta pela incompetência da CVM no caso, alegando que não se insere no seu rol de competências a análise de atos internos de administração de companhias abertas que não repercutam no mercado de valores mobiliários.
- 65. Saweryn (fls. 3879/3922) e Gibbon (fls. 3837/3878) argumentam que as demonstrações financeiras e as contas referentes ao exercício social de 2012 foram aprovadas sem reserva. Consequentemente, os administradores e conselheiros fiscais estariam exonerados de qualquer responsabilidade por força do artigo 134, §3°, da Lei nº 6.404/1976, salvo se o *quitus* fosse judicialmente anulado.

_

⁶ Carvalho, Teixeira e Gouveia apresentaram defesa conjunta (fls. 3923/3975).



- 66. Em sentido similar, Rabaioli argumentou que sempre teve suas contas tomadas em Assembleia Geral, bem como verificadas as demonstrações financeiras da Companhia. As demonstrações financeiras de 2012 seriam, por isso, ato jurídico acabado e perfeito, não podendo haver seu reexame. Ademais, seu pedido de renúncia foi aprovado sem restrições em 17.12.2012.
- 67. Gonçalves (fls. 3556/3610) e Velloso (fls. 3524/3555) alegam que não cabe responsabilização civil, pois não haveria qualquer prejuízo para a Companhia ou para terceiros. No mesmo sentido, Deconto (fls. 4054/4125), Fernando Estima (fls. 3976/4015) e Mubarack (fls. 4016/4053) afirmam que o mercado reagiu bem à venda da TMFL, trazendo gráfico dos preços das ações ordinárias de emissão da Taurus entre junho de 2012 e dezembro de 2013, em comparação com o Índice Bovespa. Por isso, alegam não ter havido prejuízo para a empresa, conclusão abalizada pelo Professor José Alexandre Tavares Guerreiro em parecer trazido aos autos por Luís Estima (fls. 2821/2844v). A ausência de prejuízos teria, inclusive, sido reconhecida pela própria Taurus, que não propôs ação civil de responsabilidade contra os seus administradores e fiscais. Pelo mesmo motivo, Gibbon e Saweryn afirmam também não caber responsabilização administrativa.
- 68. Indo adiante, muitos Acusados alegam que a Acusação não logrou provar ter havido qualquer benefício financeiro oriundo do suposto ilícito, não sendo lógico que os administradores e conselheiros fiscais maculassem suas reputações sem contrapartida alguma. Galli, por sua vez, ressalta que possuía parcela relevante de seu patrimônio pessoal investido na Taurus, o que tornava a Companhia efetivamente "seu próprio negócio".
- 69. Ademais, Rabaioli alegou que a investigação da Control Risks não respeitou a ampla defesa e o contraditório e violou o sigilo de correspondência garantido pelo artigo 5°, XII, da Constituição Federal⁷, tendo se baseado em provas ilegais e, portanto, nulas. Gonçalves, por sua vez, alega que a simples presença em uma lista de destinatários não pode ser interpretada como sua participação numa eventual decisão. Ele menciona que a SEP não cuidou de "confirmar, como lhe era imperioso, o efetivo recebimento" dos emails usados como prova. Ademais, na rotina de quem recebe muitos e-mails diários, ter

⁷ Art. 5°. *Omissis* XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

recebido um e-mail não significa que o destinatário efetivamente tomou ciência das tratativas.

- 70. Por sua vez, Galli defende a aplicação do princípio da consunção à acusação de falta de ajuste a valor. Isto porque, se o valor de venda não deveria ser classificado no ativo, não haveria razão para formular também uma acusação baseada na não observância de aplicação de um critério destinado a contas do ativo.
- 71. Por fim, Deconto afirma ser parte ilegítima para figurar nesse PAS, pois não exercia cargo estatutário, não tinha poder decisório e suas funções decorriam de contrato de trabalho. Como embasamento, apresenta precedente da CVM⁸. Ainda, afirma que ser membro de comitês consultivos não o torna detentor de cargo estatutário, uma vez que o estatuto da Companhia não previa a existência do comitê e suas atribuições, mas apenas a possibilidade de o Conselho de Administração criá-lo.

VII.2. Mérito

Argumentos Gerais das defesas

- 72. Vários Acusados afirmam que, até maio de 2013, apenas os signatários dos Contratos Não Declarados sabiam da existência dos mesmos. Membros do Conselho Fiscal, em particular, afirmam que só tomaram conhecimento desse fato em 30.07.2013.
- 73. Alguns Acusados ressaltaram que não foram apontados pelo relatório da Control Risks como envolvidos no esquema fraudulento, o que corrobora com seus argumentos de que não tinham envolvimento com a trama.
- 74. Diversos Acusados alegam que, como a Acusação não logrou provar ter havido qualquer benefício financeiro oriundo do suposto ilícito, tal fator corroboraria a comprovação de ter sido a decisão de venda da TMFL desinteressada.
- 75. Deconto, Mubarack, Fernando Estima e Luís Estima argumentam que não há indícios de que tenham agido em conluio, sendo que não se pode presumir solidariedade e não cabe responsabilização objetiva na esfera administrativa.
- 76. Por fim, Gibbon e Saweryn alegam que caberia no máximo pena de advertência, uma vez que a Acusação não demonstrou de que modo as condutas imputadas conteriam potencialidade lesiva ou gravidade.

⁸ PAS CVM n° 03/96, Dir. Rel. Eli Loria, j. em 07.07.2004.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

Resumo dos argumentos de defesa sobre as acusações relacionadas à assinatura dos contratos pós-datados

- 77. Quanto à acusação de haver assinado documentos pós-datados, Saibro (fls. 4126/4140) nega que tenha realizado o ilícito e afirma que a assinatura de Rabaioli não pode ser considerada um indício de irregularidade, uma vez que o documento foi assinado em nome da TMFL e ele teria continuado como administrador dessa, tendo renunciado apenas à diretoria da Taurus. Rabaioli, por sua vez, alega que não se trata de assinatura pós-datada, mas sim de mera divergência de data, prevalecendo a do cartório, que tem fé pública.
- 78. Velloso defendeu-se dessa acusação, assim como da de ter participado da estratégia de venda da SML, afirmando que foi chamado a assinar o 1° Aditivo excepcionalmente, como representante da TMFL, a pedido de Luís Estima, que considerou haver impedimentos para Gonçalves assinar, e que, justamente por estar fora de suas atribuições, não assinou o Contrato Original. Alegou que os Contratos Não Declarados em que constam sua assinatura assemelham-se a outros usualmente firmados por ele, não havendo, à época, qualquer indício que acendesse sua desconfiança em relação ao conteúdo dos mesmos, e que recebia informações a respeito das negociações apenas esporadicamente.

Resumo dos argumentos de defesa sobre as acusações relacionadas à análise de crédito da Renill

- 79. Quanto às acusações decorrentes de não ter havido a devida análise de crédito da Compradora, membros do Conselho de Administração alegam que Gonçalves e os demais diretores afirmaram terem feito análise de crédito da Renill e concluído que a Compradora tinha condições de fazer os pagamentos. Deconto, por sua vez, afirma que se esperava receber o valor de R\$115,35 milhões pelo negócio, não tendo a Acusação provado que sabia do contrário. Inclusive, afirma que em nenhum momento suas projeções previam o não pagamento da Parcela B.
- 80. Luís Estima (fls. 4157/4220) afirma que não existe qualquer padrão de conduta exigível do Conselho de Administração que os obrigue a realizar diretamente avaliação de crédito de compradores de ativos da sociedade. Isso seria função da Diretoria e de profissionais contratados.



- 81. Diversos Acusados alegam que o risco de crédito da Renill foi conscientemente assumido, na medida em que melhor atendia aos interesses sociais, pois a descontinuação das atividades da TMFL custaria à Taurus R\$80 milhões. O risco de perda eventual seria, nessa perspectiva, vantajoso se comparado à perda certa.
- 82. Já Angst (fls. 3611/3676) afirma ter realizado pesquisa por conta própria e verificado que a Renill tinha tomado créditos bancários, além de limites de crédito aprovados e ainda não utilizados, o que indicava que, na visão dos bancos, o cliente não tinha restrições que pudesse afetar seu patrimônio ou credibilidade.
- 83. Ainda, França (fls. 3679/3836) ressalta que recomendou a venda com base em uma consulta da Renill no SERASA, que teria sido mostrada para a Diretoria. Além disso, Mubarack, Luís Estima e Fernando Estima justificam a aprovação da transação no fato da acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e do assessor legal externo, R.A., terem se manifestado pela aprovação.
- 84. Segundo alguns dos Acusados, a administração cercou-se de todos os cuidados possíveis, contratando a KPMG para estimar a perda com o encerramento das atividades da TMFL, a EY para auditar a transação e a BR Partners para buscar potenciais interessados na aquisição do Segmento Máquinas. Por conta disso, não há de se falar em falta de diligência dos administradores, uma vez que agiram como homens ativos e probos agem na condução de seus próprios negócios, cumprindo com o artigo 153 da Lei nº 6.404/1976.
- 85. Gonçalves, França e Saweryn destacam que ingressaram na administração da Companhia após o início das tratativas com a Renill. Já Velloso afirma que não participou da negociação ou estruturação da Operação, mas apenas projetou as possibilidades apresentadas pela Diretoria, tendo sido vítima de conluio e fraude.
- 86. Rabaioli, por sua vez, afirmou que, uma vez aprovada a Operação pelo Conselho de Administração, não poderia obstar sua efetivação, única razão pela qual assinou o Contrato Original.
- 87. Deconto defende que, mesmo no caso de se entender que ele tinha cargo estatutário, só caberia responsabilização se a opinião emitida pelo comitê tiver influenciado a decisão do órgão da administração, se tiver concorrido individualmente no aconselhamento e se a decisão tiver sido prejudicial à Companhia ou ao mercado.



Resumo dos argumentos de defesa sobre as acusações relacionadas às demonstrações financeiras

- 88. Membros do Conselho Fiscal alegam que não há de se falar em responsabilização dos conselheiros fiscais pelo artigo 176 da Lei n° 6.404/1976, uma vez que ele trata de atribuições próprias da diretoria. Para corroborar com tal argumento, citam jurisprudência da CVM⁹ (fl. 3964).
- 89. Mubarack e Fernando Estima citam julgado da CVM¹⁰ como jurisprudência para afastar a responsabilidade dos administradores não responsáveis diretamente pela elaboração das demonstrações financeiras.
- 90. Quanto às acusações que envolvem a elaboração de demonstrações financeiras com inobservância de procedimentos contábeis, decorrentes do reconhecimento contábil do valor de venda de um ativo inexistente, a grande maioria dos Acusados, dentre eles Bueno (fls. 3165/3309), argumenta que cabe ao caso a aplicação da *business judgment rule*. Afirmam tais Acusados que o cumprimento do dever de diligência foi o possível e necessário à luz daquilo que tinham conhecimento à época dos fatos.
- 91. Grande parte dos Acusados ressaltou que a EY reconhece que havia problemas de crédito quando da celebração da venda da TMFL, mas nunca deixou consignada essa informação em seus relatórios destinados à Companhia até sua mudança de opinião em agosto de 2013, mesmo tendo feito análises de crédito ainda em junho de 2012 (fl. 3729). Os Acusados teriam confiado na informação fornecida pelo técnico especializado, havendo ausência de *red flags*.
- 92. França ressalta que o cumprimento do dever de se informar dos Diretores dependia da confiabilidade das informações providas por terceiros, tendo sido os administradores da Companhia também vítimas do ilícito. No mesmo sentido, Galli (fls. 3310/3338) ressalta o §1° do artigo 158 da Lei n° 6.404/1976.
- 93. Segundo Luís Estima, o recebimento da Parcela B não seria "altamente improvável", mas sim uma cláusula de *earn-out*, condicionada ao atingimento de percentuais específicos, compatíveis com o tamanho das operações da Renill. Esses percentuais seriam factíveis diante da sinergia criada entre as empresas.

⁹ PAS CVM nº RJ2001/8385, Dir. Rel. Wladimir Castelo Branco Castro, j. em 03.04.2003.

¹⁰ PAS CVM n° 05/2000, Dir. Rel. Eli Loria, j. em 18.10.2004.



- 94. O administrador Galli reconhece que houve erro nas demonstrações financeiras, afirmando, porém, serem esses escusáveis. Afirma que todo o caso decorre de fato fortuito, devendo haver proporcionalidade da pena. Ainda, defende ser aplicável o artigo 159, §6°, da Lei n° 6.404/1976, que estabelece a boa-fé como excludente de responsabilidade.
- 95. Por fim, Galli afirma que as infrações que levam ao embasamento de tal acusação são de caráter eminentemente técnico-contábil, não sendo possível dizer que o Acusado foi omisso em aspecto de tecnicidade específica. Isso vai ao encontro do defendido por Bueno e Velloso, que argumentam que é preciso individualizar as funções de cada diretor dentro da Diretoria para que se afira o descumprimento dos deveres fiduciários. Para eles, sendo administradores especializados na produção de armas, seu dever de fiscalização deve ser entendido de maneira diversa das dos demais.
- 96. Ainda, parte dos Acusados afirmou não ter praticado nenhum ato doloso ou culposo, não sendo, portanto, puníveis, nos termos do artigo 158 da Lei nº 6.404/1976.
- 97. Gonçalves argumenta que, a despeito de ocupar o cargo de Diretor Presidente, delegava competências, não tendo se envolvido com profundidade nas negociações acerca da alienação da TMFL.
- 98. Saweryn e Gibbon ressaltam que a própria Renill reconheceu, em 01.07.2013, juntamente com a Taurus, a invalidade dos documentos que não o Contrato Original e o 1° Aditivo, assim como o fez o parecer do escritório de advocacia Zulmar Neves Advogados (fls. 653/663), contratado para analisar tal questão. Assim, os documentos ocultos não produziram efeitos jurídicos, contábeis ou negociais, não tendo reflexos nas demonstrações financeiras.
- 99. Segundo Saweryn, seu e-mail para Deconto no dia 28.05.2012 (item 25, iv, supra) foi interpretado de forma deturpada. Ao questionar Deconto se a "outra parcela de R\$64 MM" seria perdoada, Saweryn teria, em realidade, indagado se essa parcela corresponderia à assunção das dívidas da TMFL, não sendo efetivamente paga. Tal argumento foi reafirmado por Deconto.
- 100. Gibbon e Saweryn ressaltam que o posicionamento de não reelaboração das demonstrações financeiras de 2012 foi adotado pelo Conselho Fiscal apenas enquanto esse não teve acesso aos Contratos Não Declarados, os quais foram primeiramente



apresentados à EY. A administração da Taurus os teria mantido sob sigilo durante cinco meses com a alegação de ainda estar avaliando a validade dos mesmos.

- 101. França ressalta ser a única que mostra preocupação com o dever de informar o mercado. Ainda afirma que, segundo artigo 31 do estatuto da Companhia vigente à época¹¹, supervisionar os setores contábil, financeiro e administrativo era função dos Diretores Vice-Presidentes; ao Diretor de Relação com Investidores cabia apenas prestar informações ao público investidor. Por fim, alega que o Conselho de Administração aprovou a transação sem que todos os membros da Diretoria, na qual estava inclusa, estivessem devidamente informados.
- 102. Contra-argumentando as conclusões a que chegou o CEI, Saibro afirma que a contrapartida do Aditivo Sem Número, que o CEI determinou como inexistente, seria fazer com que a Renill mantivesse assistência aos clientes da TMFL e evitar litígio futuro com a adquirente.
- 103. Ribeiro, Galli, Angst e Luís Estima alegam que tiveram atuação no sentido de revelar a verdade e buscar esclarecimentos quanto à trama. Luís Estima assevera que o material utilizado pela Acusação foi fruto de seu próprio trabalho de fiscalização, como Presidente do Conselho de Administração.
- 104. Quanto ao 2º Aditivo ao Contrato Original, que ocorreu após o pedido de revisão do Contrato Original formulado pela Renill, tem-se que foi assinado por Gonçalves e Deconto. Este último, juntamente com Fernando Estima e Mubarack, afirma que tal contrato foi necessário diante do agravamento da situação financeira da adquirente. Quanto a esse aditivo, Saweryn e Gibbon afirmaram que tomaram conhecimento da solicitação de repactuação por meio de fato relevante da Companhia datado de 13.08.2013, não tendo sido o Conselho Fiscal consultado ou envolvido na negociação que se seguiu.

¹¹ Artigo 31 - Além das prerrogativas gerais atribuídas aos Diretores e das especiais que lhes forem

cometidas pelo Conselho de Administração, competirá especificamente: I. ao Diretor Presidente: fazer executar a política administrativa da companhia, coordenar as atividades dos demais Diretores e presidir as reuniões da Diretoria; II. aos Diretores Vice-Presidentes: substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e supervisionar os setores econômico-financeiro, de mercado de capitais, administrativo, contábil, de processamento de dados, industrial e de produção, conforme a divisão de atribuições definida pelo Conselho de Administração; III. ao Diretor de Relações com Investidores: prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas (...)



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

Resumo dos argumentos de defesa de Gibbon sobre as acusações relacionadas à prestação de consultoria

105. Quanto à acusação de ter cometido infração ao prestar serviço de consultoria remunerada no âmbito da Operação, Gibbon argumenta pela ausência de conflito de interesses. Alega que, ao prestar serviço de consultoria à TMFL, jamais agiu em interesse conflitante com o da Companhia, mas sim em interesse convergente, uma vez que estruturou contabilmente a forma de alienação mais interessante financeiramente para a Taurus, trabalho que extrapolava suas funções e que, por isso, foi remunerado.

VIII. PROPOSTAS DE TERMO DE COMPROMISSO

- 106. Diversos Acusados propuseram celebrar termos de compromisso com a CVM, comprometendo-se a efetuar pagamentos em valores que variavam entre R\$30.000,00 e R\$90.000,00 (fls. 4346/4399).
- 107. As propostas foram analisadas pela PFE, que concluiu pela existência de óbice legal, em vista do não atendimento ao requisito do artigo 11, §5°, II, da Lei n° 6.385/1976, que exige a indenização dos prejuízos causados. Em seu parecer, o Comitê de Termo de Compromisso também recomendou ao Colegiado a rejeição das propostas em razão da gravidade das acusações. Em reunião realizada em 03.05.2016, o Colegiado unanimemente decidiu rejeitar as propostas (fls. 4471/4472).
- 108. Posteriormente, Gibbon, Saweryn e Saibro (fls. 4490/4493 e fl. 4591) apresentaram novas propostas de termo de compromisso oferecendo valores majorados. Na reunião do Colegiado de 22.05.2018, essas novas propostas também foram rejeitadas por unanimidade.

IX. DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO

109. Este processo foi originalmente distribuído para o então Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes, a quem substituí no Colegiado. Ao final do seu mandato – e antes de minha posse – o processo foi provisoriamente redistribuído, até que, no dia 14.07.2017, fui designado seu relator.

X. PEDIDOS DE PRODUÇÃO DE PROVA

110. Em 12.03.2018, Saibro protocolou recurso (fls. 4579/4581) contra meu despacho datado de 05.03.2018 (fls. 4562/4565), que indeferiu seu pedido de produção de provas



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

por considerá-lo genérico. Em 03.04.2018, o Colegiado da CVM acompanhou meu voto pela manutenção do referido despacho e indeferimento do pedido genérico de produção de provas.

111. Também em 12.03.2018, Bueno protocolou recurso (fls. 4597/4599v) solicitando a reforma do meu despacho de 05.03.2018 e manifestação sobre pedido de oitiva de testemunha. Em 10.07.2018, o Colegiado da CVM acompanhou meu voto pela manutenção do referido despacho e indeferimento do pedido de oitiva.

É o Relatório.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.

Gustavo Machado Gonzalez

Diretor Relator